

## **PORTARIA NORMATIVA Nº 194, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011**

Fixa procedimentos para divulgação, envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação e início de funcionamento dos cursos novos de mestrado e doutorado.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 6.316 de 20 de dezembro de 2007, considerando as orientações da Resolução CNE/CES nº 01, de 3 de abril de 2001, bem como as deliberações do Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES da Capes no ano em curso, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para divulgação, envio dos resultados da avaliação ao Conselho Nacional de Educação e início de funcionamento dos cursos novos de mestrado e doutorado recomendados pela Capes, com vistas à autorização e ao reconhecimento de cursos de que tratam o caput do artigo 46, da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, LDB, e a Resolução CNE/CES 01/2001, alterada pela Resolução CNE/CES 24/2002, conforme o disposto nesta Portaria.

§ 1º. Nos termos da legislação vigente, somente têm validade nacional os diplomas de mestrado (acadêmico e profissional) e de doutorado emitidos por Instituições cujos programas de pós graduação pertençam ao Sistema Nacional de Pós-Graduação e, portanto, tem ato de reconhecimento baseado na avaliação da proposta de curso realizada pela CAPES.

### **Seção I**

#### **Divulgação dos resultados**

Art.2º Encerrado o processo de avaliação da proposta de curso novo pela Capes, o resultado será divulgado no portal da Capes e comunicado, por ofício, à Instituição proponente.

### **Seção II**

#### **Reconhecimento pelo CNE/MEC**

Art. 3º Após recomendação do curso pela Capes, a documentação correspondente será encaminhada ao CNE/MEC para que este órgão delibere sobre a autorização e (ou) reconhecimento do curso, conforme o estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo Único. O ato de reconhecimento de um curso pelo CNE/MEC, nos termos da legislação vigente, aplica-se, exclusivamente, à oferta desse curso em conformidade com o previsto na proposta recomendada pela CAPES.

### **Seção III**

#### **Início de funcionamento dos cursos novos**

Art. 4º Recomendada a proposta de curso novo, a Instituição de ensino e/ou pesquisa deverá efetuar seu cadastramento junto à Capes, caso não possua outro curso vinculado ao Sistema Nacional de Pós Graduação;

Art. 5º A instituição de ensino e/ou pesquisa terá até 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da homologação do resultado pelo Ministro da Educação, para dar efetivo início ao funcionamento do curso, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado.

§ 1º O Diretor de Avaliação poderá, excepcionalmente, no atendimento de solicitação devidamente justificada, apresentada pela instituição de ensino e/ou pesquisa, prorrogar por até 180 (cento e oitenta) dias o prazo fixado pelo caput deste artigo para a entrada em funcionamento do curso.

§ 2º A data de início do funcionamento do curso, que corresponde à de início da oferta de disciplinas para atendimento dos alunos nele matriculados, deverá ser posterior à de recomendação de sua proposta pela Capes, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 3º A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, ou setor equivalente, deverá enviar Ofício à Diretoria de Avaliação, comunicando o mês e o ano de início das atividades letivas da primeira turma, até 30 dias após seu início.

Art. 6º Caso o curso não entre em funcionamento no prazo fixado pelo caput do artigo 5º ou, quando pertinente, pelo §1º do referido artigo, sua recomendação perderá a eficácia e, por conseguinte, o curso será excluído da relação de cursos recomendados e reconhecidos, com posterior solicitação ao CNE/MEC da anulação do correspondente ato de reconhecimento.

Art 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

**JORGE ALMEIDA GUIMARÃES**

*(DOU n.º 200, terça-feira 18 de outubro de 2011, Seção 1, página 13)*

*Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico o <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 00012011101800013*